



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º , DE 2025-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 24/2025-CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A. — Basa, do Serviço Federal de Processamento de Dados — Serpro e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito suplementar no valor de R\$ 46.769.856,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Tião Medeiros**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 1494 de 10 de outubro de 2025, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PLN) n.º 24/2025-CN, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Banco da Amazônia S.A. — Basa, do Serviço Federal de Processamento de Dados — Serpro e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito suplementar no valor de R\$ 46.769.856,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de geração própria e anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos (EXM) nº 451, de 08 de outubro de 2025, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por finalidade ajustar dotações orçamentárias de ações que constam no Orçamento de Investimento das empresas, de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253091290200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

\* CD253091290200



## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Quanto ao pedido de crédito solicitado pelo Basa, no valor de R\$ 33.327.431,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais), financiado com recursos de geração própria da empresa, esclarece a referida exposição de motivos que visa a reforçar dotações orçamentárias, de modo a viabilizar a execução do planejamento previsto para o ano de 2025. Haverá, portanto, a complementação do orçamento para: (i) projeto de implantação do Espaço Cultural, atualmente em execução no edifício-sede da empresa; (ii) compra de ativos de rede para o Centro de Processamento de Dados e aquisição de ferramenta contra fraude cibernética; e (iii) projetos de reforma e revitalização da rede de agências.

Quanto ao pleito encaminhado pelo Serpro, no valor de R\$ 12.245.828,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais), este tem como objetivo o reforço da dotação de dotação destinada à montagem do Datacenter modular da unidade de São Paulo, de vital importância para a expansão dos serviços prestados pela empresa. O valor total será custeado pelo cancelamento parcial de dotações destinadas a Manutenção e Adequação de Bens Móveis, e de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento e pela geração própria de recursos no valor de R\$ 10.600.000,00 (Dez milhões, seiscentos mil reais). Os cancelamentos decorrem da mudança de classificação dos investimentos para a montagem do Datacenter Modular da Unidade São Paulo, deixando de ser alocado como Equipamento de TI, para ser tido como Imóvel, não impactando, assim, a execução de investimento da empresa.

Já o pedido de suplementação solicitado pela CODERN, no valor de R\$ 1.196.597,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), objetiva adquirir uma balança rodoviária e substituir móveis de escritórios em estado de desgaste para atender as necessidades futuras da vinda de novos colaboradores. Ressalta-se que, por se tratar exclusivamente de remanejamento de ação cujo objeto será abarcado em outra ação constante na LOA da Companhia, não haverá qualquer acréscimo no montante total da fonte de financiamento originalmente aprovada, permanecendo inalterado o limite de recursos próprios destinados ao orçamento.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### II – ANÁLISE DO PROJETO E DAS EMENDAS

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva suplementar categoria de programação na Lei Orçamentária em vigor.

As disposições pertinentes à LDO-2025 restam cumpridas, considerando que o crédito: a) restringe-se a um único tipo de crédito adicional (suplementar); b) contém, em exposição de motivos, justificativa referente à necessidade das novas dotações;

No tocante aos impactos no resultado fiscal, a LDO 2025 estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 6.214.735.967,00 (seis bilhões duzentos e quatorze milhões setecentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais), excluídos os Grupos Petrobras, ENBPar e as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

A proposta em análise, no tocante ao pleito da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro gerará impacto no resultado primário, no valor de R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais) aumentando o total do orçamento de investimento da empresa. Quanto à Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN não haverá impacto no resultado primário, tendo em vista que será financiada por meio da anulação parcial de dotação orçamentária. Já o Banco da Amazônia - Basa, por se tratar de instituição financeira estatal, não é considerado no cálculo do resultado primário.

De acordo com a exposição de motivos nº 451/2025 (EXM nº 451/2025) o projeto também considera os limites individualizados para a suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA-2025, conforme o art. 51 da LDO-2025 e a Portaria SEST/MGI nº 3.008 de 2025. A proposta é apresentada tendo como referência o demonstrativo de desvios de valores conforme o art. 51, §16, da LDO-2025.



\* C D 2 5 3 0 2 0 0 0 1 2 9 1 2 5 3 0



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**III - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2025.

**Deputado Tião Medeiros**

**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253091290200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 5 3 0 9 1 2 9 0 2 0 0 \*